



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10305.001166/94-71  
Recurso nº : 11.461 - EX OFFICIO  
Matéria: : IRF - ANOS: 1992 e 1993  
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ  
Interessado : TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS  
E MATERIAIS S/A  
Sessão de : 10 DE DEZEMBRO DE 1997  
Acórdão nº : 102-42.513

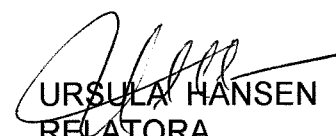
IRF - ANOS: 1992 e 1993 - Comprovado o recolhimento a maior de Imposto de Renda Retido na Fonte e a impossibilidade de sua compensação face à ocorrência de prejuízo, deve ser autorizada a sua restituição.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO no RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
URSULA HANSEN  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10305.001166/94-71  
Acórdão nº. : 102-42.513  
Recurso nº. : 11.461  
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ

**RELATÓRIO E VOTO**

Conselheira URSULA HANSEN, Relatora

Tratam os presentes autos de recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro./Centro-Norte, RJ, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 8.748/93, bem como na Portaria SRF nº 664/94.

Analizando-se os documentos que instruem os autos em exame, em especial no resultado da diligência de fls. 67 e correspondentes comprovantes anexados (fls. 68/161), e Parecer de fls. 165/166 observa-se que restou adequadamente comprovado o direito da contribuinte - TECNOSOLO Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A. - à restituição de imposto de renda retido na fonte, em valor equivalente a 240.578,27 UFIR, não compensado, em virtude de ter havido prejuízo nos exercícios, conforme petição de fls. 01.

Do exposto se depreende estar perfeitamente justificado o deferimento do pleito apresentado e a conseqüente determinação visando a devolução do tributo indevidamente recolhido.

Interposto recurso de ofício, o contribuinte tomou ciência da decisão monocrática em novembro de 1996, conforme comprovado às fls. 169.

À vista do exposto, e considerado o que mais dos autos consta,

Voto no sentido de negar-se provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 10 de dezembro de 1997.

  
URSULA HANSEN